LEI DE Nº 2201, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1986.

Dispõe sobre o horário de funcionamento para o atendimento ao público dos bancos comerciais, particulares ou oficiais, Caixa Econômica Federal ou Caixa Econômica Estadual, sociedades de créditos, financiamentos e investimentos.

Artigo 1º O horário de funcionamento nos dias úteis, para o atendimento ao púb1ico, dos Bancos Comerciais, Particulares ou Oficiais, Caixa Econômica Federa1, Caixa Econômica Estadual, Sociedades de Créditos, Financiamentos e Investimentos, no Município de Divinópo1is-Minas Gerais, será das 10:00 às 16:30 horas.

Artigo 2º O não cumprimento ao disposto no artigo 1º, importa na cassação do alvará de licença para funcionamento.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 18 de dezembro de 1986.

JOSÉ CONSTANTINO SOBRINHO
PRESIDENTE

Projeto de Lei CM-022/86
Publicada no Jornal Agora nº 3193, de 18/01/87.